

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

CONVÊNIO Nº 01/2020.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA-TCM E A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA-SEI, COM O OBJETIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A COLETA, COMPARTILHAMENTO DE TECNOLOGIAS E INFORMAÇÕES, E PUBLICAÇÃO CONJUNTA DE PERIÓDICO.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI**, CNPJ no 00.575.607/0001-08, situada na Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 435, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador / Bahia, neste ato representado pela Dra. JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 17/04/2019 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ no 32.634.420/0001-16, situada na Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador / Bahia, neste ato representado por seu presidente Sr. PLINIO CARNEIRO FILHO, em face do constante do processo administrativo nº037.7581.2020.0000425-17, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

Constitui objeto do presente ajuste a cooperação técnica entre os convenientes, cumprindo à SEI a transformação dos dados municipais fornecidos pelo TRIBUNAL, em informações comentadas, as quais integrarão periódico intitulado em um “Perfil Financeiro dos Municípios Baianos”, editado em conjunto pelos convenientes, bem como o apoio mútuo mediante disponibilização de recursos técnicos, inclusive, de pessoal para a análise e tratamento estatístico de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO.

Para o alcance do objeto pactuado, as partes comprometem-se a executar o Plano de Trabalho anexo, integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO.

Incumbe ao TRIBUNAL comunicar a SEI sobre a execução dos serviços, cabendo aos convenientes, definir o prazo para entrega e outras providências que se façam necessárias a edição do periódico objeto deste Convênio, competindo, ainda:



Ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA:

1. Coletar parte dos dados previamente definidos, integrantes dos anexos exigidos pela Lei Federal nº. 4.320/64, que integram a prestação de contas anual dos municípios decorrente da apreciação pelo Pleno da Corte de Contas;
2. Produzir um Banco de Dados sobre finanças municipais relativos ao último exercício financeiro encerrado, com as informações originárias das referidas prestações de conta, bem como aqueles referentes aos processos de denúncias e de Termos de Ocorrência;
3. Disponibilizar para a SEI, em meio magnético, o referido Banco de Dados, de acordo com as especificações técnicas e prazos avençados, constantes no Plano de trabalho.

À SEI:

1. Apoiar o TRIBUNAL com recursos e ferramentas tecnológicas, na tarefa de estruturar um sistema de triagem das informações, identificando e corrigindo possíveis distorções originárias dos lançamentos dos dados, ou mesmo da sua transcrição para meio magnético;
2. Proceder a sistematização e tratamento estatístico das informações (receitas e despesas) contidas no Banco de Dados, com o propósito de estruturar séries que permitam a realização de análises de sua evolução, inter-relações, participação relativa e construção de indicadores capazes de refletir o conjunto de transações realizadas no âmbito das finanças municipais;
3. Apoiar o TRIBUNAL compartilhando recursos tecnológicos e de pessoal da área de estatística com vistas a agregar conhecimento para a análise de dados;
4. Compartilhar indicadores econômicos sociais e de finanças municipais;
5. Elaborar e produzir, bianualmente, o periódico em meio digital “PERFIL FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS BAIANOS”, instrumento que se constitui no mais completo conjunto de dados e indicadores sobre finanças municipais do Estado da Bahia.
6. Divulgar, em parceria com o TRIBUNAL, a referida publicação junto aos Poderes Públicos, nas esferas estadual e municipal, além de instituições de pesquisa, em particular, da área de finanças públicas e afim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

O presente CONVÊNIO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, no tocante à produção, publicação e divulgação do periódico “PERFIL FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS BAIANOS”, deverão ocorrer às expensas da SEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas inerentes à coleta, tratamento, análise e constituição de Banco de Dado, bem como aquelas relativas ao tratamento estatístico, constituição de indicadores e demais análises, serão suportadas pelas estruturas próprias de cada conveniente.



CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO.

O presente Convênio, cujo resumo será publicado no Diário Oficial do Estado, terá vigência de 5 (cinco) anos, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a SEI providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste convênio de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

As partes designam as pessoas abaixo indicadas como gestores deste acordo e, por consequência, responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste acordo.

TCM: Pedro Vieira da Silva Filho, matrícula 217614.

SEI/BA: Responsável: Urandi Roberto de Paiva Freitas, matrícula nº 37486101-5.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, desde que, notificada a parte infratora, deixe de remediar o inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos decorrentes deste Convênio correrão por conta do orçamento da SEI, exercício 2020, Unidade Orçamentária: 17301, Projeto: 1617 — Produção de Estatística e Indicadores Econômicos; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços e Terceiros — Pessoa Jurídica; Recursos Ordinários do Tesouro: fonte 0.100. 000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir as dúvidas que porventura decorram da execução do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas que abaixo subscrevem.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA

Diretora-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA BAHIA- SEI

PLINIO CARNEIRO FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ana Carolina André Rabelo

CPF: 563.402.145-68

Testemunha

Clara Carolina Nogueira Lima

CPF 025.837.665-11

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Clara Carolina Nogueira Lima, Coordenador II**, em 20/08/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Andre Rabelo, Coordenador I**, em 21/08/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorgete Oliveira Gomes da Costa, Diretor**, em 24/08/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=23254951&infra_...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 00021409636 e o código CRC 72D9B38E.

Referência: Processo nº 037.7581.2020.0000425-17

SEI nº 00021409636

Processo: 03483e20 - Doc. 35 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 28/08/2020 13:23:07
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a68b4b9-3100-42d9-94a3-ada419adc6b4



Secretaria do Planejamento – Seplan
Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI
Diretoria de Indicadores e Estatísticas – Distat
Coordenação de Contas Regionais e Finanças Públicas – Coref

PLANO DE TRABALHO

SEI e TCM-BA

Salvador – Bahia
2020



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Planejamento
Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI
Diretoria de Indicadores e Estatísticas – Distat.
Coordenação de Contas Regionais e Finanças Públicas

REALIZAÇÃO

Governo do Estado da Bahia

Rui Costa

Secretaria do Planejamento

Walter Pinheiro

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

Jorgete Oliveira Gomes da Costa

Diretoria de Indicadores e Estatísticas

Gustavo C. Pessoti

Coordenação de Contas Regionais e Finanças Públicas

João Paulo Caetano Santos

Equipe Técnica

João Gabriel Rosas Vieira

Marília Jane

Poliana Peixinho

Colaboração Técnica

Antoniél Pinheiro de Barros (COEST)



APRESENTAÇÃO

Um dos grandes desafios na administração pública é o uso eficiente dos recursos. Com uma *renda per capita* de US\$ 10.328¹ e uma carga tributária de 37% do PIB, é imperativo que o Brasil busque a eficiência na gestão dos recursos em todas as suas ações. Um das formas de atingir este objetivo é tornando o mais transparente possível o processo de avaliação e responsabilização (*accountability*) das políticas públicas. Desse modo, a SEI, através da COREF – Coordenação de Contas Regionais e Finanças Públicas – almeja renovar o trabalho de disseminação de informações com o objetivo de publicar estudos, pesquisas e indicadores sobre finanças públicas municipais. Neste sentido, existe uma complementaridade entre os esforços da SEI e a função constitucional atribuída ao TCM-BA, que é a de exercer o controle externo sobre as contas públicas e fazer com que as administrações municipais exerçam suas atividades de forma racional e equilibrada. No que tange a atuação da SEI, principal provedor de informações do estado da Bahia, o trabalho se ramificará em cinco produtos.

O primeiro produto, a produção e publicação da Revista Perfil Financeiro dos Municípios Baianos, que acontece de forma bianual e tem como objetivo maior disseminar informações orçamentárias e financeiras dos 417 municípios do estado da Bahia nos períodos em análise. Ressalta-se que essa Revista é uma das principais publicações da SEI no que tange ao tema, além de importante periódico bianual sobre finanças públicas no estado da Bahia que tem distribuição direcionada aos diversos órgãos interessados; prefeituras, entidades executivas, legislativas e jurídicas, bibliotecas, dentre outras;

O terceiro produto é o levantamento de dados para elaboração do Produto Interno Bruto municipal (PIB) que é um indicador divulgado anualmente e de suma importância na contribuição da formulação de políticas públicas e estudos sobre análises setoriais. Principal medida de desempenho da economia de um município, o PIB municipal apresenta a preços correntes, os valores adicionados brutos dos três grandes setores de atividade econômica – agropecuária indústria e serviços – bem como os impostos, líquidos de subsídios.

O quarto produto envolve a construção do Índice de Performance Fiscal (IPF-SEI). Corroborando com as recentes experiências nacionais² e internacionais³ na construção de índices que mensurem a gestão e responsabilidade fiscal do setor público, a SEI está elaborando um índice que incorporará duas dimensões da gestão fiscal responsável de um município: a orçamentária e a institucional. Justamente nesta última, a institucional, estará o diferencial do IPF-SEI das demais metodologias construídas. Embora do ponto de vista normativo a literatura sobre o tema já tenha avançado sobre as questões político-institucionais que interferem no bem-estar local dos eleitores-consumidores, a ausência de dados dessa natureza dificulta o levantamento de evidência empírica sobre o tema. Neste sentido, tendo em vista os valores de transparência que norteiam a atuação do TCM, a SEI

¹ <http://brasilemsintese.ibge.gov.br/contas-nacionais/pib-per-capita>

² <http://www.firjan.org.br/ifgf/>

³ <http://siepr.stanford.edu/publicationsprofile/2293>



espera contar com os dados de natureza institucional para qualificar o seu trabalho de pesquisa no estado da Bahia.

O quinto produto se constitui no levantamento contínuo de dados e informações para atendimento das demandas internas e externas em diversas áreas - Cultura, Turismo, Educação, Saúde, Segurança, Planejamento e Desenvolvimento econômico, dentre outras, a partir do uso da base de dados- SIGA e pela recém criada plataforma de Business Intelligence – BI do TCM;

PRODUTOS

- ✓ Revista Perfil Financeiro dos Municípios: retrata as características da execução orçamentária dos municípios do estado da Bahia e sua evolução patrimonial através do tempo.
- ✓ Produto Interno Bruto dos Municípios: Como se trata de um indicador de volume e dado a relevância do valor adicionado bruto da administração, saúde e educação públicas e seguridade social, na realidade dos municípios, o item “Despesas com Pessoal” possibilita a aferição do volume de produção das administrações públicas através do montante de pagamento com pessoal (salários e contribuições). E ainda no aspecto dos Impostos é relevante a informação do imposto municipal, o ISS, que vai agregar junto com o Imposto Estadual e Federal.
- ✓ Índice de Performance Fiscal: publicação em fase de maturação, que classificará o desempenho fiscal de cada município do estado da Bahia segundo um indicador
- ✓ Produção de informações através do levantamento contínuo de dados e informações para atendimento das demandas internas e externas em diversas áreas - Cultura, Turismo, Educação, Saúde, Segurança, Planejamento e Desenvolvimento econômico, dentre outras, a partir do uso da base de dados- SIGA e pela recém criada plataforma de Business Intelligence – BI do TCM;

OBJETIVOS

GERAL

Tornar público estudos, pesquisas e indicadores sobre as informações relativas às finanças públicas municipais.

ESPECÍFICOS

Prover a sociedade um conjunto organizado de informações estatísticas tornando a gestão pública democrática, participativa e transparente.



PÚBLICO ALVO

- Administração pública.
- Entidades civis organizadas.
- Academia.
- Empresas.

PERIODICIDADE

Bianual: Perfil Financeiro dos Municípios (PFM)

Anual: Produto Interno Bruto (PIB)

Anual: Índice de Performance Fiscal (IPF-SEI)

Anual /Mensal: Uso de dados das plataformas SIGA e de Business Intelligence – BI

Anual: Índice de Performance Fiscal

RECURSOS NECESSÁRIOS

- Acesso aos dados sobre as contas públicas municipais disponíveis no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (Anexo 2).
- Acesso aos dados sobre a dimensão institucional da execução orçamentária dos municípios. (Anexo 3).
- Um profissional do TCM responsável pelo fornecimento das informações.
- Cinco profissionais da SEI responsáveis pela análise e elaboração do Perfil Financeiro dos Municípios e pelos cálculos do Produto Interno Bruto municipal.

PUBLICAÇÃO

Internet e impresso.

FONTE DE INFORMAÇÃO

Tribunal de Contas dos Municípios

FLUXO DE TRABALHO

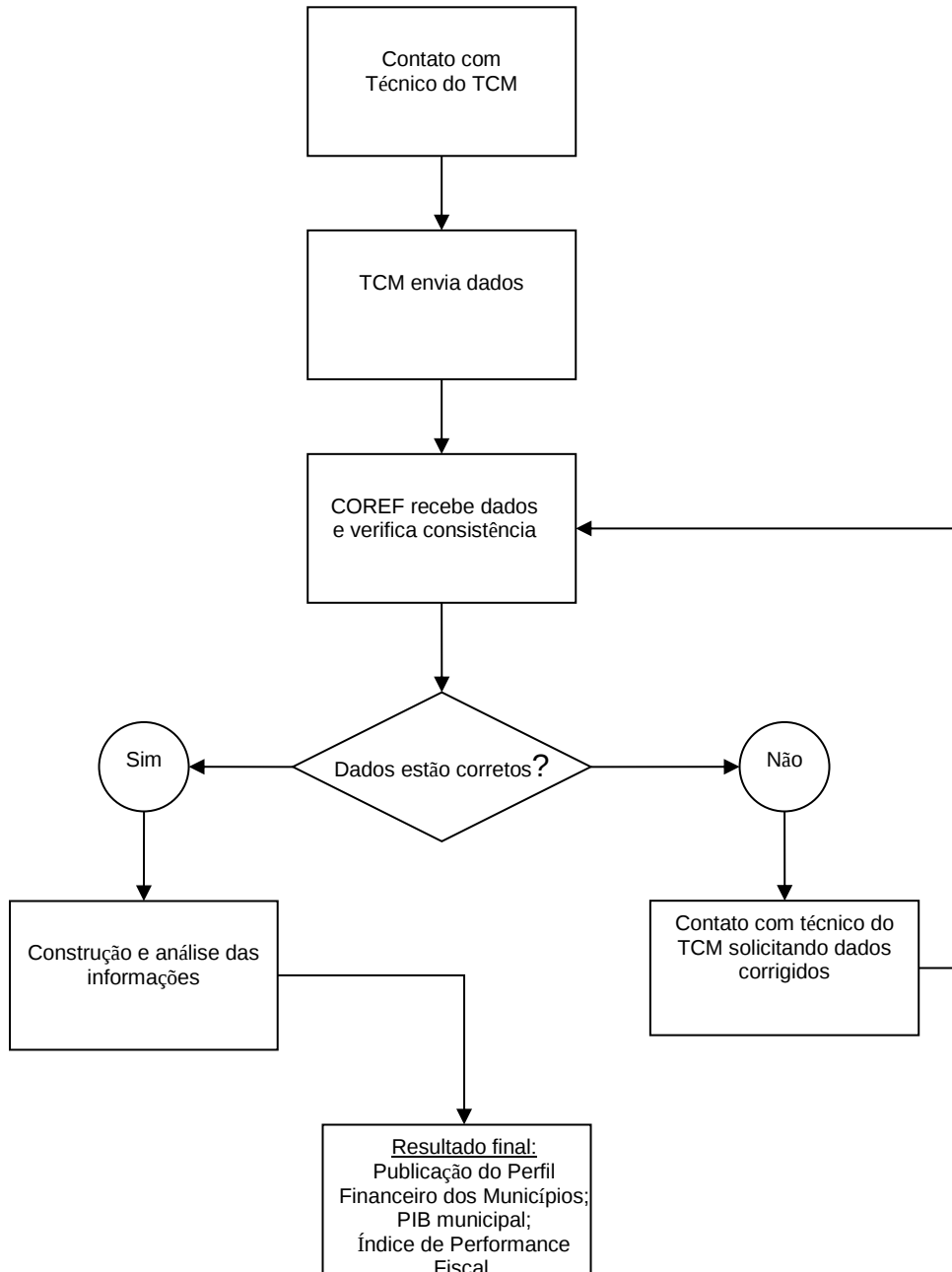


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Planejamento
Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI
Diretoria de Indicadores e Estatísticas – Distat.
Coordenação de Contas Regionais e Finanças Públicas

- A SEI entra em contato com o Sr. Pedro Vieira da Silva Filho, diretor de informática do TCM, solicitando as bases de dados;
- TCM envia os dados.
- Técnicos da COREF fazem uma análise e confirmam ou rejeitam a base de dados enviada.
- Após receber os dados finais, inicia-se o processo de construção e análise das informações, culminando em todos os produtos citados.



ANEXO 1 – FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DE TRABALHO





ANEXO 2 –CRONOGRAMA DOS PRODUTOS

Anexo II	NOME(S) DO(S) ORGÃO(S) Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI e TCM											
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (PRODUTOS)												
PRODUTOS	CRONOGRAMA 2020 - 2025											
	ANO 1		ANO 2		ANO3		ANO 4			ANO 5		
I.												
II.												
III.												
IV.												



ANEXO 3 – DADOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS.

RECEITA REALIZADA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária
Impostos
IPTU
ISS
ITBI
IRRF
Outros Impostos
Taxas
Taxa pelo ex. de poder de polícia
Taxa pela prestação de serviços
Outras Taxas
Contribuição de Melhoria
Receita de Contribuições
Receita Patrimonial
Receita Industrial
Receita de Serviços
Receita Agropecuária

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Transferências Correntes (Deduções)

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL Operações de Crédito Alienação de Bens Amortização de Empréstimos

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Outras Receitas de Capital Deduções da Receita Corrente

DESPESA EMPENHADA

DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL Investimento Amortização da Dívida Inversões Financeiras Outras Despesas de Capital

DESPESAS POR FUNÇÕES Despesa Legislativa Administração e Planejamento Educação e Cultura Habitação e Urbanismo Saúde e Saneamento Assistência e Previdência Transporte Agricultura Outras Funções

Art. 2º. O art. 1º do Ato nº 219, de 25 de abril do corrente ano, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Os prazos processuais, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, relacionados aos processos físicos, ficarão suspensos até o dia 14 de setembro de 2020.”

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERENCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
11387e20	309/20	Carlos Raimundo Moyses Garcia Rosa	2014/2019	03 meses	Gozo oportuno

Processo: TCM nº **12106e20**
Interessada: **Gildaci Pereira Oliveira**
Assunto: Licença por luto - **DEFERIDO**

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 002/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Assistência Técnica e de Reparo, com reposição eventual de peças com garantia, acessórios e lubrificantes, em 144 (cento e quarenta e quatro) aparelhos de ar condicionado das marcas York, Springer, Carrier, Electrolux, Midea, Agrato, Philco, House, Hitachi, Komoco, Rhem, Gree, Elgin e LG, instalados no Prédio Sede do Tribunal de Contas dos Municípios, localizado na Avenida 04, Edf. Conselheiro Joaquim Batista Neves, Plataforma V, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA e no Anexo no prédio do DNOCS, localizado na Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, Sussuarana - Salvador - BA, tendo como critério de julgamento Menor Preço, que declara, classificada, habilitada e vencedora da licitação, a empresa: Idofrio Manutenção de Equipamentos, Refrigeração e Comércio de Peças e Acessório para Aparelhos Eletroeletrônicos EIRELI, CNPJ. Nº01.149.752/0001-81, com o valor mensal de R\$.2.650,00(dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Publique-se.

Salvador, terça-feira, 25 de agosto de 2020

Cons. Plínio Carneiro da Silva Filho.

Presidente TCM-BA

RESUMO DE CONVÊNIO Nº 001/15 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA E A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI

PROCESSO Nº 03483e20 - CONVENIENTES: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA e a Superintendência de

Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI - OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a cooperação técnica entre os convenientes, cumprindo à SEI a transformação dos dados municipais fornecidos pelo TRIBUNAL, em informações comentadas, as quais integrarão periódico intitulado em um “Perfil Financeiro dos Municípios Baianos”, editado em conjunto pelos convenientes, bem como o apoio mútuo mediante disponibilização de recursos técnicos, inclusive, de pessoal para a análise e tratamento estatístico de dados.- PRAZO: 05 (cinco) anos, contada a partir da data de sua assinatura. - DATA DA ASSINATURA: 28.08.2020.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 11913e20 - BASE LEGAL: art.60, inciso I da Lei Estadual nº 9.433/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios - CONTRATADO: S/A O Estado de São Paulo - OBJETO: Renovação de 01 (uma) assinatura anual, mais digital cortesia, do Jornal O Estado de São Paulo. PERÍODO: Anual - VALOR TOTAL: R\$ 1.812,72 (hum mil, oitocentos e doze reais e setenta e dois centavos) - Data da Assinatura: 28.08.2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

A Pregoeira do TCM/BA, conforme Leis Estadual nº9.433/05/Federal Nº10.520/02 e de acordo com o Edital da licitação P.E.º013/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para Disponibilizar Cessão de direito de uso permanente, e suporte de Sistema de Almoxarifado e Patrimônio, prestação de serviços técnicos especializados para implantação do sistema, treinamento de usuários, banco de horas para atender customizações específicas do TCM-BA e acompanhamento/consultoria presencial na utilização do sistema acima citado, caso solicitado pelo TCM-Ba, em **Lote Único**, informa a todos os licitantes e a quem interessar possa, que, após resultado da prova de conceito emitido pela Diretoria de Tecnologia e Informação do TCM, decidiu classificar, habilitar, declarar vencedora e adjudicar o objeto da licitação, pelo critério de menor preço, à licitante: Pinho Assessoria em Sistemas LTDA, CNPJ -Nº14.988.935/0001-32, com o valor total anual de R\$29.590,00 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais), para o lote, pelo critério de menor preço, estando esse valor compatível com os praticados no mercado conforme doc. Nº49 do processo licitatório elaborado pelo setor responsável do TCM.

Salvador, 31 de agosto de 2020.

Roquelina S.Silva
Pregoeira Oficial do TCM.

INSPEÇÕES REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador
(71) 3118-1021/ 3118-1022
2ºIRCE - Feira de Santana
(75) 3625-2417/ 3622-4234
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus
(75) 3631-3059/3631-3488
4ºIRCE - Itabuna
(73) 3211-1421 / 3613-8312
5ºIRCE - Vitória da Conquista
(77) 3424/4599 / 3424-4442
6ºIRCE - Jequié
(73) 3525-3524
7ºIRCE - Caetité
(77) 3454-1852
8ºIRCE - Alagoinhas
(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha
(75) 3261-2066 /3261-2105
11ºIRCE - Irecê
(74) 3641-3223/ 3641-3512
12ºIRCE - Itaberaba
(75) 3251-2333
21ºIRCE - Juazeiro
(74) 3611-4237/ 3613-5008
22ºIRCE - Paulo Afonso
(75) 3281-2629
23ºIRCE - Jacobina
(74) 3621-3155/ 3621-0509
25ºIRCE - Santa Maria da Vitória
(77)3483-1579/ 3483-1829
26ºIRCE - Eunápolis
(73) 3281-2625
27ºIRCE - Barreiras
(77) 3611-6220

NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

8ª Inspeção Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
09154e19	DÂNIA MARIA DA SILVA	Prefeitura Municipal de ITANAGRA	01/2019 a 04/2019

Salvador, 01 de setembro de 2020.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, nos uso de suas atribuições legais, **CIENTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução TCM nº 1060/05, art. 4º, § 2º, da Resolução TCM nº 1061/05, art. 4º, § 2º, da Resolução TCM nº 1062/05 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU	LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA	2019

Salvador, 01 de setembro de 2020.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12 e 1282/09, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM ou SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de CARAÍBAS	VILSON PORTUGAL DA SILVA	01/2020	e-TCM
Câmara Municipal de CARAÍBAS	VILSON PORTUGAL DA SILVA	02/2020	e-TCM
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ribeirão do Largo	WAGNER SANTOS SOUSA	06/2020	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de ANAGÉ	ELEN ZITE PEREIRA DOS SANTOS	06/2020	e-TCM
Prefeitura Municipal de CARAÍBAS	JONES COELHO DIAS	06/2020	e-TCM
Prefeitura Municipal de ENCRUZILHADA	WEKISLEY TEIXEIRA SILVA	06/2020	e-TCM
Prefeitura Municipal de ITAMBÉ	EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA	05/2020	e-TCM
Prefeitura Municipal de ITAMBÉ	EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA	06/2020	e-TCM
Prefeitura Municipal de MACARANI	MILLER SILVA FERRAZ	04/2020	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de MACARANI	MILLER SILVA FERRAZ	05/2020	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de MACARANI	MILLER SILVA FERRAZ	06/2020	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de MAQUINIQUE	JESULINO DE SOUZA PORTO	05/2020	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de MAQUINIQUE	JESULINO DE SOUZA PORTO	06/2020	e-TCM/SIGA
Prefeitura Municipal de PIRIPÁ	FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA	06/2020	e-TCM/SIGA

Salvador, 01 de setembro de 2020.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Retificação

Resumo de Convênio firmado entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, Processo nº 03483e20, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM em 01.09.2020.

ONDE SE LÊ:

Resumo de Convênio nº 001/15

LEIA-SE:

Resumo de Convênio nº 004/2020